

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento das Unidades Escoteiras Locais (UEs) e Regiões Escoteiras

Considerando:

1. Que no Brasil a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela **União dos Escoteiros do Brasil (UEB)**, conforme asseguram o Decreto nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928, e o Decreto-lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1.946;
2. Que a prática do Escotismo sem a autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
3. Que a prática do Escotismo ocorre, no nível local, por meio das UEs (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) e, no nível regional, por intermédio das Regiões Escoteiras;
4. Que as UEs e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar se cumprirem integralmente as disposições contidas no Estatuto e nas demais regulamentações da UEB;
5. Que somente as UEs e Regiões Escoteiras reconhecidas podem gozar dos direitos que lhes são assegurados e:
6. Que devem ser criados mecanismos de estímulo ao crescimento das UEs, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da União dos Escoteiros do Brasil, como protagonistas do Escotismo brasileiro.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - A autorização para a prática do Escotismo no Brasil fica condicionada: à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos associados, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos; a um comportamento pautado nos Fundamentos do Escotismo; efetivação de registro, ao pagamento anual da contribuição associativa; e ao cumprimento por parte da UEL a que o associado fizer parte dos requisitos para a concessão da autorização de funcionamento.

Art. 2º - A autorização será considerada concedida para as pessoas físicas com a emissão, por parte da UEB, da "Credencial Escoteira Individual", fornecida após a

realização do registro institucional e o pagamento da respectiva contribuição anual associativa.

§ 1º: A “Credencial Escoteira Individual” não dispensa a observância das regras específicas relativas aos eventos da UEB.

§ 2º – O responsável por membro juvenil registrado na categoria “BENEFICIÁRIO” que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento correspondente junto à UEB.

§ 3º - O adulto que receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” não pode exercer nenhuma função na UEL e não será considerado membro efetivo da UEB.

Art. 3º – A autorização será dada nas categorias definidas no Estatuto da UEB.

Art. 4º - Quando da abertura da UEL, as Regiões Escoteiras emitem o certificado de “Autorização Provisória de Funcionamento”. A UEL deverá encaminhar essa autorização ao Setor de Registros do Escritório Nacional, juntamente com o formulário contendo os dados cadastrais também fornecido pela Região Escoteira e Ata de Fundação da UEL, para que seja liberada a senha de acesso ao SIGUE – Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras.

Art. 5º - A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das UELs e Regiões Escoteiras fica condicionada: à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos seus dirigentes e membros, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos; e, à efetivação do registro e pagamento anual da contribuição dos associados da UEB a elas vinculados, antes do início da prática do Escotismo a cada ano.

Art. 6º - A autorização institucional será considerada concedida para as UELs e Regiões Escoteiras, com a emissão, por parte da UEB, do “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, sem o qual a UEL não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza, nem fazer uso dos direitos previstos no Estatuto e regulamentos da UEB.

Art. 7º - Será considerado efetivado o registro institucional com isenção do pagamento da “Contribuição Anual” do associado da UEB:

I – Cuja renda familiar bruta mensal não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional; ou

II – Cuja família esteja incluída no programa do Governo Federal intitulado “Bolsa Família” ou o que vier a substituí-lo.

§ 1º: A condição de “Associado Isento” deverá ser confirmada com a apresentação dos seguintes documentos:

Para o item I:

- a) Solicitação de Isenção da Taxa de Registro Nacional e Contribuição Regional, assinada pelo solicitante e Diretor Presidente da Região Escoteira;
- b) Cópia do Holerite/Contracheque atualizado de todos os membros da família ou, na sua inexistência, formulário Socioeconômico assinado pelo solicitante e avalizado pelo Diretor Presidente da UEL, conforme modelo elaborado pela DEN.
- c) Documento oficial de identificação com foto dos pais ou responsáveis dos beneficiários.

Para o item II:

- a) Solicitação de Isenção da Taxa de Registro Nacional e Contribuição Regional, assinada pelo solicitante e Diretor Presidente da Região Escoteira;
- b) Cópia do Benefício de Assistência Social atualizado, para fins de comprovação perante aos órgãos públicos fiscalizadores (mediante a apresentação da declaração da Prefeitura ou último extrato bancário com o depósito do benefício);
- c) Documento oficial de identificação com foto dos pais ou responsáveis dos beneficiários.

§ 2º: Os documentos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelos Correios ou por intermédio de meio eletrônico ao Escritório Nacional da UEB – Setor de Registros ou anexados individualmente nas fichas dos associados através do SIGUE/ADM, para validação é obrigatório o anexo dos três documentos exigidos.

§ 3º: O Setor de Registros da UEB não aceitará solicitações de isenções sem a documentação comprobatória. Na ausência ou insuficiência da documentação o processo será devolvido para o Escritório Regional.

§ 4º: Caso um órgão escoteiro comprove o pagamento, por equívoco, do registro de um associado a ele vinculado e que se enquadre na condição de “Associado Isento” definida na presente Resolução, o órgão escoteiro terá direito a um crédito correspondente ao valor pago, válido até o fim do ano em curso.

§ 5º: Casos extraordinários serão tratados diretamente com o Escritório Nacional e decididos pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 8º - Para que um Grupo Escoteiro seja reconhecido e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, deve congrega pelo menos: 2 (duas) seções, efetivo total mínimo de 20 (vinte) associados

registrados no ano em curso – sendo, dentre eles, pelo menos, 1 (um) escotista por seção – 3 (três) diretores e 3 (três) membros da Comissão Fiscal, eleitos na forma estatutária.

Parágrafo único: Em caso de fundação de um Grupo Escoteiro, este terá um prazo de 04 (quatro) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

Art. 9º - Se a Unidade Escoteira Local for patrocinada, será necessária também a apresentação de convênio firmado entre a instituição patrocinadora e a União dos Escoteiros do Brasil, representada pela Diretoria Regional, para a emissão da “Autorização Provisória”. Neste caso a Assembleia e a Comissão Fiscal não são necessárias, mas faz-se necessária a nomeação formal de uma Diretoria de Escotismo que assumirá as mesmas funções da diretoria, constando em ata de reunião ordinária da entidade patrocinadora. A diretoria nomeará os Chefes de Seção e, por indicação destes, os seus assistentes.

Art. 10 - Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, deverá congrega pelo menos: um efetivo total mínimo de 8 (oito) associados registrados no ano em curso e a ele vinculado e, dentre eles, pelo menos 1 (um) escotista.

Parágrafo único: Em caso de fundação de Seção Escoteira Autônoma, esta terá um prazo de 04 (quatro) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

Art. 11 - As UELs ficam autorizadas a utilizarem o sistema de “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificado” (aquisição de cotas) junto ao Escritório Nacional da UEB, até o dia 31 de dezembro de cada ano, em relação às contribuições anuais para o ano seguinte.

§ 1º: Entende-se por “pagamento de contribuição anual não-identificada” o pagamento do registro anual realizado no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos beneficiários.

§ 2º: A identificação do beneficiado pelo pagamento antecipado e os seus formulários para fins de registros devem ser processados pelo SIGUE até o dia 30 de abril do ano a que se refere o registro.

§ 3º: Não serão efetuadas devoluções de valores pagos pelo sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” caso os mesmos não sejam aproveitados, com a identificação do beneficiado, até 30 de abril do ano vigente. Este valor ficará como crédito do depositante para ser utilizado no mesmo ano, para fins de pagamentos de contribuições anuais.

Art. 12 – A Diretoria Executiva Nacional repassará às Diretorias Regionais uma parcela correspondente a 30% do valor total arrecadado no mês anterior, a título de Contribuição Anual, relativo ao registro dos praticantes do Escotismo a ela vinculados.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo do valor de repasse não será considerado o valor da taxa do “Seguro Escoteiro”, já embutida nos valores de “Contribuição Anual”.

Art. 13 - A Região Escoteira que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias ou qualquer outra norma escoteira vigente poderá ter o repasse suspenso pelo Escritório Nacional.

Parágrafo único: Tendo sido sanado o motivo que justificou a suspensão, o repasse será restabelecido imediatamente, correspondente a todo o período de suspensão, sem qualquer correção.

Art. 14 - A Diretoria Executiva Nacional fica, desde já, autorizada pelo Conselho de Administração Nacional a resolver os impasses que surgirem em relação à presente Resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 02/2011; 04/2012; 05/2013 e 02/2014, ficando convalidados seus respectivos efeitos.

Curitiba, 28 de novembro de 2015.

Luiz Fernando Vendramini
Presidente do Conselho de Administração Nacional